



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3.391, de 25 de maio de 2016**

***“Autoriza a realização de permuta de imóveis com o objetivo de desobstruir sequência de via pública nesta cidade e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, o lote de terreno a seguir designado: **lote nº 09 da Quadra 07**, com 638,76m<sup>2</sup>, cadastrado no CCI sob o nº 50074; **no Loteamento Residencial Barka**, nesta cidade e de propriedade do Município de Catalão, **por um lote** situado na Avenida Castelo Branco, caracterizado como **2ª área do decreto municipal de Desmembramento nº 3.463**, de 17 de dezembro de 2012, com 365,85m<sup>2</sup>, cadastrado no CCI sob o nº 50967, nesta cidade, de propriedade de OTACÍLIO SERAFIM DA SILVA.

§1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, o lote pertencente ao Município de Catalão fica desafetado de sua primitiva condição (*de área institucional*), passando-o à categoria de bem disponível.

§2º - A permuta dos imóveis se fará de um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§3º - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudo de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§4º - O imóvel que passará ao domínio do Município de Catalão servirá para relocar a moradia do Sr. João Vianês de Sousa Marinho, CPF nº 467.929.101-04, que reside há vários anos em área sobre a Rua Geraldo Belo da Silva, que com esta ação de permuta se desobstruirá a sequência da Avenida Castelo Branco.

§5º - Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.

§6º - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “c”, c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2016.

**JARDEL SEBBA**  
**Prefeito Municipal**